

Convênios celebrados em 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FL. 63
Cetor: DACO
Assinatura: jho

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

I - Usar os recursos para execução do objeto;

II - garantir a humanização da assistência hospitalar e o acesso da população;

III - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo, ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento;

IV - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do acordo;

b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

V - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

VI - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo;

VII - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

VIII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

IX - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

§ 1º A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do termo e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Os recursos financeiros do município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.047 - Pró-Hosp Municipal / 335041 - Contribuições (Ficha 416) = R\$4.165.955,52 / 445041 - Contribuições (Ficha 847) = R\$61.300,00. Fonte: 02.

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
N.º 64
DADO
fhe

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Havendo indisponibilidade financeira do MUNICÍPIO, poderá ocorrer pagamento fracionado das parcelas mensais.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros.

§ 4º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 7º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 9º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;

Rianca Pignataro Menezes
Secretaria Adjunta

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades cima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 10 Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 11 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a apresentação da sua cópia ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor. É vedada movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado à Comissão de Análise de Prestações de Contas;

II - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Bianca Finnetaro Menezes
Pro. Adjunta
OAB/MG: 130.008



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FL. 66
Setor: DACO
Assinatura: ghe

III - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

IV - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

V - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

VI - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VII - Anexo H - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados;

VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

X - extratos da conta bancária e de aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

XII - cópia, autenticada pelo órgão de registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração. Se não houver alteração, apresentar declaração nesse sentido;

XIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

§ 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número do termo, devendo as notas fiscais serem emitidas com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a

Blanca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 6º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

§ 7º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 8º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste termo;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FL. 68
Setor: DACO
Assinatura: [assinatura]

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FL. 69
Setor: DACO
Assinatura: ghe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas na execução do projeto. O gestor, se possível, deverá incluir fotos, etc., para enriquecimento do relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a gestão com o MUNICÍPIO visando ao aperfeiçoamento técnico gerencial para melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - a membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade exercer atividade referente ao projeto remunerada com os recursos deste termo;
- IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto recebendo recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE:

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência da sua execução, poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, mediante termo de doação. Nesse caso, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por este estipulado, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único - A integração de bens ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR somente ocorrerá quando eles forem necessários para assegurar que ela promova a continuidade do programa.

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
FO
DACO
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

É visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 25 de junho de 2015.

[Signature]
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

[Signature]
Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

[Signature]
Marco Aurélio da Silva

[Signature]
Rafael Geraldo Cordeiro
Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

[Signature]
Luiz Fernando Catizane Soares

TESTEMUNHAS:

1 [Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: 513.630.11634

2 [Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: 073.720.046.27

Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE CONGONHAS
 Nº Fl. 71
 Data: 12/06/2015
 Assinatura: JWC

Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE)

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855-430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)

ORGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
TELEFONE: (31) 3732-3206	PRACA PAGAMENTO: Congonhas	
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI:	CPF: 635.045.376-04
Rafael Geraldo Cordeiro		235.732.286-15
Luiz Fernando Catizane Soares		068.077.356-85
CARGO: Interventores	TELEFONE: (31) 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasso de crédito extraordinário para fomento das atividades de custeio da Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Decreto no. 6035 de 25/08/14.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Julho de 2015 Término: Fevereiro de 2016
--	---

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO versa sobre a transferência de recursos financeiros da prefeitura de Congonhas para imobilização e custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço desempenhado por essa entidade.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Garantir a manutenção aos insumos inerentes à atividade hospitalar.
- Garantir a manutenção e melhoria das instalações físicas do Hospital.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6. ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Município:	Repassar o valor financeiro para adequada execução deste PLANO DE TRABALHO.
	Acompanhar a efetiva execução do projeto, junto à Comissão de Acompanhamento, conforme Decreto no. 6035 de 25/08/14.
Entidade:	Garantir a plena execução deste PLANO DE TRABALHO no período estipulado.
	Adquirir os insumos, equipamentos e serviços descritos neste PLANO DE TRABALHO.
	Garantir o acesso da população aos serviços de assistência hospitalar humanizado.
	Realizar a prestação de contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

1. MATERIAL PERMANENTE

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
1846	1.1	Poltrona para acompanhante	und	15	1.300,00	19.500,00	jul-15	fev-16
	1.2	Carteira para a espera da recepção	und	20	90,00	1.800,00		
		Mobilizários para a área assistencial	und	16	2.500,00	40.000,00		
Total de Material Permanente:						R\$ 61.300,00		



Assinatura: José de Freitas Cordeiro

2. MATERIAL CONSUMO								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			UND	MESES	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
CUSTEIO	2.1	Medicamentos	mês	08	40.000,00	320.000,00	jul-15	fev-16
	2.2	Material médico hospitalar	mês	08	45.000,00	360.000,00		
	2.3	Material gráfico e de escritório	mês	08	2.500,00	20.000,00		
	2.4	Material de limpeza e lavanderia	mês	08	5.500,00	44.000,00		
	2.5	Material de informática	mês	08	800,00	6.400,00		
	2.6	Material descartável em geral	mês	08	3.000,00	24.000,00		
	2.7	Material de manutenção predial	mês	08	10.000,00	80.000,00		
	2.8	Gêneros alimentícios	mês	08	10.000,00	80.000,00		
	2.9	Gases medicinais e GLP	mês	08	13.000,00	104.000,00		
	2.10	Uniforme	und	320	125,00	40.000,00		
Total de Material de Consumo:						R\$ 1.078.400,00		

3. SERVIÇOS CONTRATADOS DE TERCEIROS								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO		DURAÇÃO	
			UND	MESES	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
CUSTEIO	3.1	Administrador / Gestor Hospitalar	mês	08	9.000,00	72.000,00	jul-15	fev-16
	3.2	Assessoria Jurídica	mês	08	4.000,00	32.000,00		
	3.3	Serviço de Contabilidade e folha de pagamento	mês	08	6.000,00	48.000,00		
	3.4	Serviço de telefonia fixo e móvel	mês	08	2.100,00	16.800,00		
	3.5	Locação de impressora e copiadora com fornecimento de cópias	mês	08	3.500,00	28.000,00		
	3.6	Manutenção de computadores e rede	mês	08	1.700,00	13.600,00		
	3.7	Locação de software de Gestão Hospitalar	mês	08	3.200,00	25.600,00		
	3.8	Manutenção do Grupo Gerador	mês	08	1.200,00	9.600,00		
	3.9	Manutenção do elevador	mês	08	1.500,00	12.000,00		
	3.10	Serviços de segurança	mês	08	12.000,00	96.000,00		
	3.11	Fornecimento de energia elétrica	mês	08	7.000,00	56.000,00		
	3.12	Fornecimento de água potável	mês	08	6.000,00	48.000,00		
	3.13	Serviço de Manutenção de equipamento médico hospitalar	mês	08	6.000,00	48.000,00		
	3.14	Laboratório de Patologia Clínica	mês	08	5.200,00	41.600,00		
	3.15	Laboratório de Análise Patológica	mês	08	2.500,00	20.000,00		
	3.16	Serviço de Hemoterapia	mês	08	7.000,00	56.000,00		
Total de Serviços Contratados de Terceiros:						R\$ 623.200,00		

4. OUTRAS DESPESAS INERENTES À OPERAÇÃO								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO		DURAÇÃO	
			UND	MESES	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
CUSTEIO	4.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, 13o. salário, férias, benefícios e rescisões)	mês	08	308.044,44	2.464.355,52	jul-15	fev-16
Total de Outras despesas inerentes à operação:						R\$ 2.464.355,52		

Total Geral do Plano de Trabalho: R\$ 4.227.255,52

8. PLANO DE APLICAÇÃO

8.1 CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 15, Divisão: 01, Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0036, Atividade: 0307 - Hosp. Municipal / 335041 - Contribuições (Ficha 416) = R\$4.165.955,52 / 335041 - Contribuições (Ficha 847) = R\$61.300,00. Fonte: 02	VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 4.227.255,52
8.2 PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR DO INVESTIMENTO:

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 CONCEDENTE											
jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15
						528.406,94	528.406,94	528.406,94	528.406,94	528.406,94	528.406,94
jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16



9.2 PROPONENTE

jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15
jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16

10. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2015

PropONENTE:

Presidente da Entidade

PREFEITURA DE CONGONHAS

Nº Fl. F3

Data: 04/06

Assinatura: JFC

11. PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

Conforme encontra guardada legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, junho de 2015

Controlador Geral

12. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2015

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas
Prefeito Municipal de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Julho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1289

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE Nº 022/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/7852/2015

Participes: Município de Congonhas (CNPJ:16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ:19.692.755/0001-22). Objeto: Contribuição à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela entidade tendo em vista a sua natureza contínua e essencial. Parágrafo único. Fica vedado o adiantamento com alteração do objeto. Vigência: 25/06/2015 a 29/02/2016. Valor: R\$4.227.255,52. Dotação orçamentária: Ficha 416. Órgão: 15. Unidade: 01 Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.047 – Pró-Hosp Municipal/335041- Contribuições. Dotação orçamentária: Ficha 847. Órgão: 15. Unidade: 01 Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.047 – Pró-Hosp Municipal/445041- Contribuições. Fonte: 02. Congonhas, 25 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Marco Aurélio da Silva (CPF 635.045.376-04) – Rafael Geraldo Cordeiro (CPF 235.732.286-15) – Luis Fernando Catizane Soares (CPF 068.077.356-85) – Comissão Interventora conforme Decreto nº 6.035 de 25/08/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 029/2014, para 31 de outubro de 2015. Congonhas, 23 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas. Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário SMS e Intervenores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR: Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luis Fernando Catizane Soares.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 017/2015

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida (CNPJ nº. 01.602.758/0001-62) Objeto: Repasse à Associação para a execução do Projeto “Resgatando a Cultura Afrodescendente”. Vigência: 17/06/2015 a 31/12/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 205.13.01.08.122.0002.0.020 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$35.500,00. Congonhas, 17 de junho de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário SEDAS e Rodrigo Ferreira da Silva – Presidente da ASSOCIAÇÃO.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/285, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, e/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Giovanna Scofield Neiva Silva, conforme requerimento online ERO-4148-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Giovanna Scofield Neiva Silva – matrícula 47101, Terapeuta Ocupacional, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 9 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/286, DE 6 DE JULHO DE 2015.

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

185
JACO
fhe

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/7852/2015

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

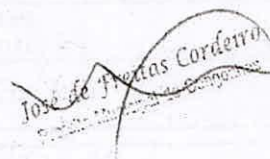
Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 022/2015, que tem como objeto a contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela entidade, tendo em vista a sua natureza contínua e essencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada para 31 de agosto de 2016 a vigência do Termo de Ajuste 022/2015.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2


186
DADO
de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

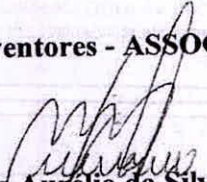
Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 022/2015 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente. Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 05 de janeiro de 2016.

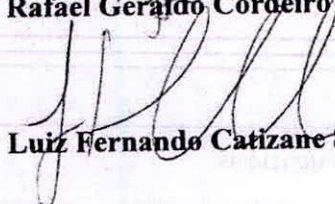

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário - SMS

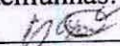
Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

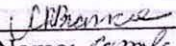

Marco Aurélio da Silva


Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares

Testemunhas:

1 - 
Nome: Eulene Maria Marcom
CPF: 513.630.116-34

2 - 
Nome: Pamela Leiva Pereira de Branca
CPF: 057.779.206-50


Bianca Pignataro Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008





Diário Oficial Eletrônico

Gongonhas - MG



187
JAGO
she

Congonhas, 27 de Janeiro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1422

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/005/2016

Partes: Município de Congonhas X Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da tabela ANVISA, que compõe a padronização do Programa Básico de Assistência Farmacêutica, do Programa de Assistência Social, e medicamentos de Ação Judicial, prazo de vigência de 12 meses. Item 2: 82% e Item 3: 78%, de descontos sobre a tabela da ANVISA. Data: 19/01/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº111/2014 - PRC/089/2014 – CONCORRÊNCIA PMC/007/2014

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de obras de construções de UBS, na localidade de Santa Mônica/Congonhas-MG. O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, centro, na cidade de Congonhas-MG, CEP nº36.415-000, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, sua Secretária Municipal de Obras, gestora e fiscalizadora do contrato em epígrafe, Rosemary Aparecida Benedito, e Seu Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, ordenador de despesas, e a empresa Engebras Construções e Instalações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº03.606.659/0001-84, com sede na Rua mariano Procópio, nº 495, Bairro João Pinheiro, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.530-290, neste ato representado por seu sócio diretor, Osmar Scheffer Júnior, Decidem, portanto, pela rescisão do

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/111/2014

Nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações, cujo instrumento segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos. Congonhas, 02 de dezembro de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito de Congonhas/Rosemary Aparecida Benedito-Secretária Municipal de Obras e Fiscalizadora do Contrato/ Rafael Geraldo Cordeiro-Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Contrato/ Osmar Scheffer Júnior – Representante da Contratada Engebras Construções e Instalações Ltda.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/113/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de prédios utilizados e ou de responsabilidade da Prefeitura de Congonhas, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 16/02/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 16/02/2016 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/001/2016

Contratação de empresa para locação de 02 palcos com camarim e gradis modulares, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2016. Licitantes habilitadas e vencedoras: Aprodutora Produções Artísticas e Eventos Ltda. – ME. Item: 2, Aurea Estrutura, Publicidade e Propaganda Ltda. – ME. Item: 3 e Mega Palco Serviços e Eventos Ltda. - ME. Item: 1. Congonhas, 27/01/2016. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015

Participes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22). Objeto: prorrogação do prazo de vigência para 31/08/2016. Congonhas, 05 de janeiro de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas /





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

188
DADO



Congonhas, 27 de Janeiro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1422

Marco Aurélio da Silva (CPF 635.045.376-04), Rafael Geraldo Cordeiro (CPF 235.732.286-15) e Luiz Fernando Catizane Soares (CPF 068.077.356-85) - Intervenores.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS - MG

Dispõe sobre a contratação de professores para atuar nas atividades/aulas do Programa Mais Educação nas escolas que aderiram. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução do Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Educação, na cidade de Congonhas, necessita da contratação de professores para ministrar aulas dos conteúdos específicos das oficinas de acordo com o disposto nas ementas constantes do MANUAL OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2014 e que não sejam ministradas por voluntários ou oficinairos do Programa Arte na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do Processo Seletivo Simplificado vigente e Processo de Análise de Currículo no Município de Congonhas, como instrumentos democráticos de referência, subsidiariamente, como critério de impessoalidade para contratação conforme o segmento que atua, a disciplina que ministram e a correlação da mesma com as oficinas selecionadas pelas escolas;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Educação é essencialmente um programa de educação integral que poderá ser finalizado a qualquer tempo por determinação do governo federal, suspenso ou alterado por conveniência da administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º As aulas do Programa Mais Educação serão oferecidas aos professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado vigente, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Caso os professores convocados não possuam interesse nas aulas, bem como, não possuam as habilidades específicas exigidas, terão resguardados o direito de serem chamados para contratos de substituição que surgirem no decorrer do ano letivo da disciplina para a qual concorreram no Processo Seletivo e conforme a ordem de classificação.

Art. 2º A contratação dos professores para atuarem nas oficinas e atividades nas escolas que aderiram ao Programa Mais Educação, deverá observar os seguintes critérios:

I - Classificação na listagem do Processo Seletivo vigente;

II - Apresentação de carta de intenção à Secretaria Municipal de Educação do professor classificado no Processo Seletivo vigente constando as habilidades e competências afins ao conteúdo das atividades do Programa;

Parágrafo Único - O contrato não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro do ano da contratação, bem como, poderá ser revogado antecipadamente a critério da Secretaria Municipal de Educação ou por conveniência da Administração;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação atuará na seleção de professores a partir da classificação no Processo Seletivo vigente, análise das ementas de cada atividade selecionada pelas escolas do Programa Mais Educação, correlacionando as habilidades específicas de cada professor, o conteúdo a ser ministrado e a disciplina que atua para a definição da contratação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação utilizará os oficinairos do Programa Arte na Escola, nas atividades em que couber, para atendimento ao Programa Mais Educação.

Art. 5º A contratação de professores, bem como a utilização de oficinairos do Programa Arte na Escola não inviabiliza a adesão dos monitores voluntários que deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atuação no Programa Mais Educação, apresentando Carta de Intenção e Currículo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, após o esgotamento da listagem do Processo Seletivo vigente, não tendo fechado o quadro necessário de professores para atendimento às oficinas do Programa Mais Educação que não sejam preenchidas por monitores voluntários ou oficinairos do Projeto Arte na Escola procederá ao Processo Seletivo de Análise de Currículo.

Art. 7º Os professores chamados pela classificação do Processo Seletivo vigente que optarem por atuar no Programa Mais Educação através de contratação, não serão chamados para atuar na regência de turma regular, seja simultaneamente ou posteriormente, dando sequência à lista de classificação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2016.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre orientações para os interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado, conforme Lei Municipal nº 3.407, de 23 de junho de 2014.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, Subseção IV da Lei Municipal 3.407 de 23 de junho de 2014 e, considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo de estabelecer orientações, critérios e determinações para os interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado,

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores efetivos interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado como Professor de Apoio à Inclusão ou Professor Intérprete de LIBRAS, deverão manifestarem-se através de requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura de Congonhas, no período de 1º a 31 de novembro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE
Nº Fl. 189
Setor: DACO
Assinatura: Jhe

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo PMC/7852/2015

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede, na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, e também o Decreto de nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que prorrogou o prazo da intervenção, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 022/2015, que tem como objeto a contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela entidade, tendo em vista a sua natureza contínua e essencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada para 31 de dezembro de 2016 a vigência do Termo de Ajuste 022/2015.



Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas




PREFEITURA DE CONGONHAS
190
DADO
fhe
2


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 022/2015 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente. Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 02 de maio de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

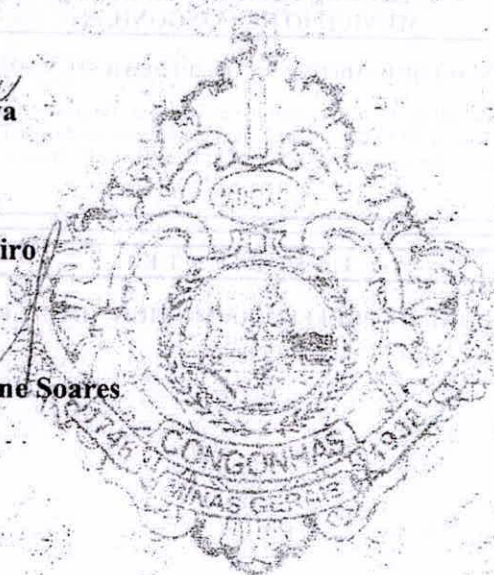

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário - SMS

Interyentores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

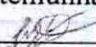

Marco Aurélio da Silva

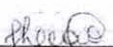

Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares



Testemunhas:

1 - 
Nome: *Luciane Maria Marcom*
CPF: *513.636.116-34*

2 - 
Nome: *Fosiane Fernanda Santos Cruz Reis*
CPF: *073.489.866-50*





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei Municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1513

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/035/2016

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de 2016. Licitantes habilitadas e vencedoras: Averaldo Moreira Gama - ME. Itens: 2 e 3 e Fábio Ladeira Lobo - ME. Item: 1. Congonhas, 15/06/2016 – Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/015/2016

Contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens imóveis do Município de Congonhas. Diante da inexistência de prazo hábil para decidir sobre as impugnações de Marco Antônio Ferreira Lopes, Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira, Rogério Lopes Ferreira, Cristiano Gomes Ferreira e Izabella Melo Ferreira, resolve o Pregoeiro SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 17/06/2016, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 15/06/2016. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016. Congonhas, 02 de maio de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas. Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Intervenores – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR: Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº 218
Setor: DACO
Assinatura: JRC

ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/7852/2015

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, e também o Decreto de nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que prorrogou o prazo da intervenção, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o presente termo aditivo o remanejamento de valores de itens do Plano de Trabalho integrante do Termo de Ajuste 022/2015, que tem como objeto a contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela entidade, tendo em vista a sua natureza contínua e essencial.

Parágrafo único. Remanejamento autorizado – Lei 3.645, de 25/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 022/2015 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Pranataro Menezes

José de Freitas Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº PL. 219
Data: 10/11/2016
Assinatura: [Handwritten Signature]

2

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

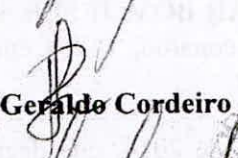
Congonhas, 10 de novembro de 2016.

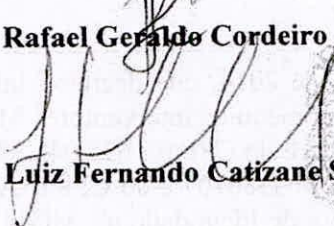

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário SMS

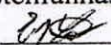
Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

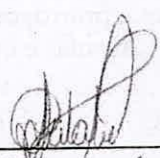

Marco Aurélio da Silva



Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares

Testemunhas:

1 - 
Nome: **Leide Maria Marson**
CPF: **513.630.116-34**

2 - 
Nome: **Carlos A. Salatiel**
CPF: **858079886-70**


Bianca Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



PLANO DE TRABALHO

Solicitação de alteração do Plano de Trabalho elaborado, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE)

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	Ci: M-855-430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 130002753	BANCO: Sanlander	AGÊNCIA: 3101	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares	Ci:	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85	
CARGO: Interventores	TELEFONE: (31) 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitablesus@yahoo.com.br	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de crédito extraordinário conforme previsto no Decreto no. 5960/2014	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Julho de 2015 Término: Dezembro de 2016
---	--

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO versa sobre a transferência de recursos financeiros da Prefeitura municipal de Congonhas para imobilização e custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação hospitalar Bom Jesus, tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço desempenhado por essa entidade.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Garantir a manutenção dos insumos inerentes à atividade hospitalar.
- Garantir a manutenção das instalações físicas do Hospital.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6. ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Município: Repassar o valor financeiro para adequada execução deste PLANO DE TRABALHO. Acompanhar a efetiva execução do projeto, junto à Comissão de Acompanhamento, conforme Decreto no. 6035 de 25/08/14.	
Entidade: Garantir a plena execução deste PLANO DE TRABALHO no período estipulado. Adquirir os insumos, equipamentos e serviços descritos neste PLANO DE TRABALHO. Garantir o acesso da população aos serviços de assistência hospitalar humanizado. Realizar a prestação de contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.	



220
2140
10
CONGONHAS



PROGRAMA DE EXECUÇÃO (MEIA - EIAPA OU FASE)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Início	Data de Término
1.1	Poltronas para acompanhante	und	21	928,57	19.500,00	Jul/16	dez/16
1.2	Cadeiras para apoio de recepção	und	00	0,00	0,00	Jul/15	dez/16
1.3	Mobiliários para área assistencial	und	05	1.297,67	6.486,00	Jul/16	dez/16

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Início	Data de Término
2.1	Medicamentos	mbs	18	15.790,86	284.235,51	Jul/16	dez/16
2.2	Material médico hospitalar	mbs	18	9.571,18	172.281,25	Jul/16	dez/16
2.3	Material gráfico de escritório	mbs	18	1.110,10	19.999,75	Jul/16	dez/16
2.4	Material de limpeza e conservação	mbs	18	1.095,95	19.727,03	Jul/16	dez/16
2.5	Material de informática	mbs	18	179,82	3.236,84	Jul/16	dez/16
2.6	Material descartável em geral	mbs	18	1.184,25	21.316,55	Jul/16	dez/16
2.7	Material de manutenção predial	mbs	18	3.333,32	59.999,80	Jul/16	dez/16
2.8	Genêros oftálmicos	mbs	18	3.090,93	55.636,76	Jul/16	dez/16
2.9	Genêros médicos e GIP	mbs	18	5.277,76	103.999,72	Jul/16	dez/16
2.10	Uniforme	und	300	25,00	8.000,00	Jul/16	dez/16

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Início	Data de Término
3.1	Administrador/Gestor Hospitalar	und	03	22.669,00	67.947,00	Jul/16	dez/16
3.2	Assessoria Jurídica	und	02	4.000,00	8.000,00	Jul/16	dez/16
3.3	Serviço de contabilidade e folha	und	04	6.166,55	24.666,20	Jul/16	dez/16
3.4	Serviço de telefonia fixa e móvel	und	07	2.034,89	14.244,20	Jul/16	dez/16
3.5	Locação de impressora e copiadora com fornecimento de cópias	und	04	3.137,60	15.887,99	Jul/16	dez/16
3.6	Manutenção de Computadores e Rede	und	06	1.533,01	9.198,06	Jul/16	dez/16
3.7	Locação de software de Conto Hospitalar	und	04	3.200,00	12.800,00	Jul/15	dez/16
3.8	Manutenção do Grupo Gerador	und	01	1.200,00	1.200,00	Jul/16	dez/16
3.9	Manutenção do Elevador	und	04	3.000,00	12.000,00	Jul/16	dez/16
3.10	Serviço de Segurança	und	01	1.132,52	1.132,52	Jul/16	dez/16
3.11	Fornecimento de energia elétrica	und	04	14.000,00	56.000,00	Jul/16	dez/16
3.12	Fornecimento de água potável	und	04	10.239,50	40.958,00	Jul/16	dez/16
3.13	Serviço de manutenção de equipamento médico hospitalar	und	05	3.419,10	17.095,51	Jul/16	dez/16
3.14	Laboratório de patologia clínica	und	00	0,00	0,00	Jul/16	dez/16
3.15	Laboratório de análise patológica	und	05	1.697,17	8.485,83	Jul/16	dez/16
3.16	Serviço de hemoterapia	und	08	4.173,50	33.397,97	Jul/16	dez/16

829
DRGO
TURA DE OBRAS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO		DURAÇÃO		
			UNID.	MESES	UNITÁRIO	PREVISTO	INÍCIO	TÉRMINO	
	4.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, 13º salário, férias, benefícios e rescisões)	mês	11	284.521,18	3.129.733,03	Jul/16	dez/16	
Total de Outras despesas inerentes à execução						R\$ 3.129.733,03			
Total Geral do Plano de Trabalho						R\$ 4.227.255,52			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR DO INVESTIMENTO:
	R\$ 4.227.255,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR DO INVESTIMENTO:

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 CONCEDENTE												
Jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	Jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15	
						R\$ 307.662,80	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 240.000,00	R\$ 965.545,00	R\$ 1.367.234,14	
R\$ -	R\$ 1.056.813,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -								
Jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	Jun-16	Jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	

10. DECLARAÇÃO DO PROPONTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, de março de 2015

Proponente:

[Assinatura]
Presidente da Entidade

11. PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra-se legal:

- a) Previsão legal
- b) Previsão orçamentária
- c) Recursos financeiros
- d) Compatibilidade com a LDO
- e) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, de março de 2015

12. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Congonhas, de março de 2015

[Assinatura]
R.R.
SHCO
R.R.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1657

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015

Participes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22) Objeto: remanejamento de valores de itens do Plano de Trabalho, Congonhas, 10 de novembro de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas - Rafael Geraldo Cordeiro (CPF 235.732.286-15) – Secretário Municipal de Saúde / Marco Aurelio da Silva (CPF 635.045.376-04), Rafael Geraldo Cordeiro (CPF 235.732.286-15) e Luiz Fernando Catizane Soares (CPF 068.077.356-85) - Intervenientes.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/33, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Coloca servidor à disposição do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso II, da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO solicitação do servidor Ronaldo Machado Pinto, constante no Processo Administrativo nº 0001422/2013 e Termo de Convênio de Mútua Cooperação entre o Estado de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais e o município de Congonhas, nº 62.13.0614/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o servidor efetivo Ronaldo Machado Pinto, matrícula 44521, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/34, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Chefe do Departamento Administrativo Financeiro.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Dener Alexandro Pereira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo Financeiro – símbolo "FCO-02", com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.960, de 7 de maio de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/35, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100, da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Bruna Paula Alves Martins e renúncia do prazo estabelecido no inciso I do art. 100 da Lei 3.428, de 1º de setembro de 2014, constante no Processo Administrativo nº 337/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2017, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Bruna Paula Alves Martins, matrícula 20140718, Professor PEB II, pela Portaria nº PMC/149, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

